



#### ATA N.º 1

I	DENTIFICAÇÃO D	O PROCEDIMENTO CON	NCURSA	L	
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	CARREIRA – TÉC HABILITAÇÃO	ECNICO SUPERIOR ENICO SUPERIOR ACADÉMICA/ÁREA EM ECONOMIA OU GEST		FORMAÇÃO	-

PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO – SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021 DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2021 DO SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aos 26 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, nas instalações da Direção Regional do Turismo, sita à Avenida Arriaga, n.º 18, no Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal supra referenciado, constituído por Dorita Mendonça, Diretora Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, na qualidade de presidente e por Cora Maria Gonçalves Teixeira, Diretora de Serviços da Qualificação Turística da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura e Helena Raquel Correia Brazão de Castro, Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, na qualidade de vogais, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas





fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo aviso de abertura do presente procedimento concursal.

- Contribuir para a definição do planeamento estratégico do setor turístico regional e suas prioridades;
- Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico;
- Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional;
- Contribuir para a definição, implementação e monitorização da estratégia promocional do destino turístico Madeira e dos seus produtos em parceria com as entidades vocacionadas para o efeito:
- Coordenar a execução dos planos e programas de ação respeitantes à animação turística e implementar ferramentas para a sua contínua avaliação e monitorização;
- Promover a dinamização e diversificação de conteúdos que contribuam para o incremento da notoriedade do destino, dos seus produtos e recursos;
- Fomentar o aproveitamento, a gestão, a valorização e a preservação dos recursos turísticos da Região Autónoma da Madeira;
- Implementar ações que visem o incremento da qualidade do destino turístico;
- Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo;
- Promover a elaboração de estudos e estatísticas bem como assegurar a recolha, o tratamento, a edição e a divulgação de informação turística;
- Monitorizar a evolução do alojamento local e cooperar, nas suas múltiplas vertentes, com as Câmaras Municipais territorialmente competentes e a Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE);



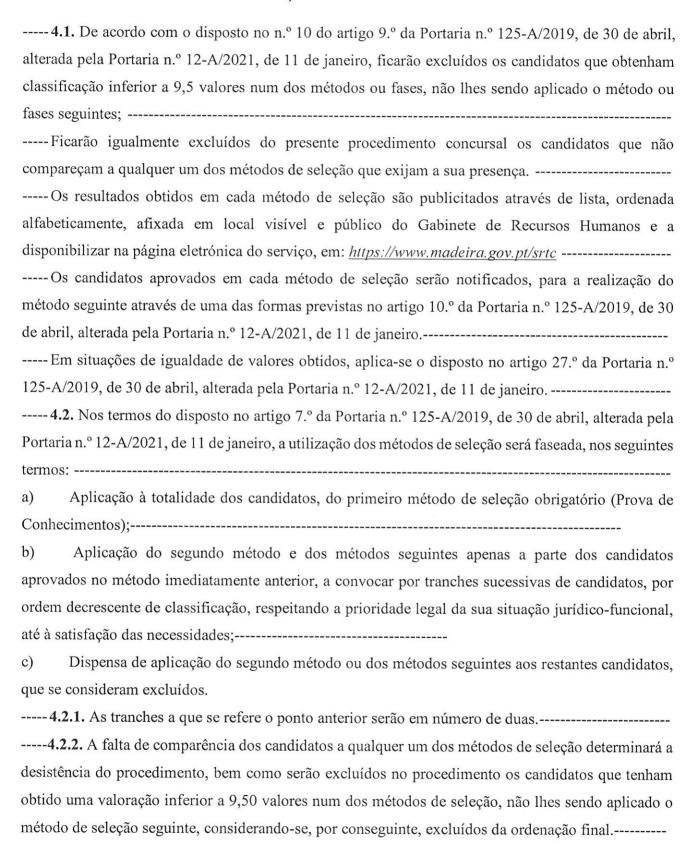
M& M

- Promover a requalificação da oferta, em articulação com outras entidades públicas e privadas;
- Proceder ao desenvolvimento e implementação dos instrumentos de planeamento, gestão e monitorização relacionados com a Sustentabilidade do Destino Madeira nas dimensões ambiental, económica, social e cultural;

3. Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),
aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à RAM pelo Decreto
Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-
A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro
e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com os artigos
5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de
janeiro, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:
3.1. Regra Geral:
a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
3.2. Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, na sua redação atual,
adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aditado pelo
Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de
Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M,
de 10 de agosto:
a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
4. Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo
com a especificidade de cada método, sendo a ordenação final considerada até às centésimas e obtida
pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:
Candidatos previstos em 3.1.: $OF = [(PCx70\%) + (EPS \times 30\%)]$
Candidatos previstos em 3.2.: $OF = [(ACx70\%) + (EPS \times 30\%)]$
Em que:
<b>OF</b> = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
<b>EPS</b> = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular







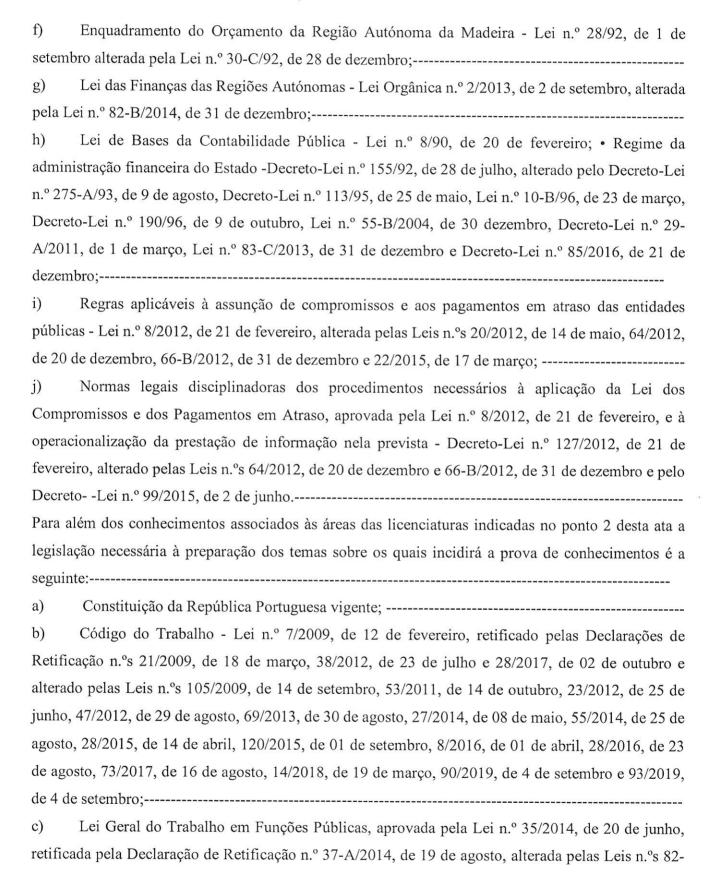




5. A Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 70%, que tem por objetivo avaliar os
conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários
ao exercício das funções correspondentes à caraterização do posto de trabalho a ocupar (sendo que as
competências técnicas se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas
e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional):
será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
será de natureza teórica, de realização individual, em suporte papel e sob a forma escrita, com
possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer
equipamento informático;
terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas:
a) Orçamento do Estado em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;
b) Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da Prova de
Conhecimento;
c) Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da
Prova de Conhecimentos;
d) Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da
Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro,
retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos
Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42- A/2016/M,
de 30 de dezembro;
e) Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o
regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo - Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de
março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis n.ºs 34/2009, de 6 de fevereiro,
223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei
n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decretos-Leis n.ºs 149/2012,
de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, este último retificado pelas
Declarações de Retificação n.ºs 36 A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, 33/2018,
de 15 de maio e 170/2019, de 4 de dezembro e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de
19 de março;









Max m

B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro e 2/2020, de 31 de março; -----Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em funções públicas d) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto; -----Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma e) da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;----f) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;-----Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto g) Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro; ----h) Orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro;----i) Orgânica da Direção Regional do Turismo, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio;----i) Estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo, aprovada pela Portaria n.º 370/2020, de 16 de iulho:---------- Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. ---------5.1. A prova de conhecimentos será constituída por 2 perguntas diretas ou de desenvolvimento e de dez perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções: ----------- A cotação de cada resposta certa nas perguntas diretas será de 5 (cinco) valores; ---------- A ausência de resposta a cada pergunta direta ou a resposta errada corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores nessa pergunta; -----





Os critérios de avaliação e respetivas cotações a atribuir às perguntas diretas serão definidas em
grelha a anexar à ata em que o júri vier a propor o modelo da prova escrita e sua correção;
A cotação de cada resposta certa nas perguntas com resposta de escolha múltipla será de 1 (um)
valor, sendo cada resposta errada penalizada em -0,250 (menos zero vírgula duzentos e cinquenta)
valores. Os candidatos apenas poderão assinalar uma resposta nas perguntas com resposta de escolha
múltipla, sob pena de a resposta ser considerada errada e, como tal, penalizada em - 0,250 (menos zero
vírgula duzentos e cinquenta) valores;
A ausência de resposta a cada pergunta com resposta de escolha múltipla será cotada com 0 (zero)
valores;
Para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:
PC = VRCPD + VRIPD + (VRCPREM – SPREPREM), em que:
PC = Prova de conhecimentos;
VRCPD = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;
VRIPD = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;
VRCPREM = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de
escolha múltipla;
SPREPREM = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de
escolha múltipla
Caso o valor de PC seja inferior a 0 (zero) valores, a nota de PC a atribuir ao candidato será de
zero valores
A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o
nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato
durante a correção
6. A Avaliação Curricular com uma ponderação de 70%, (que visa avaliar a qualificação dos
candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância
da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho
obtida), será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a
classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar
6.1. Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do
artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de
janeiro, será adotada a seguinte fórmula classificativa:



for

AC = (HA + FP + EP + AD)/4, em que:
AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de desempenho
6.2. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, serão utilizados os
seguintes critérios:
A Habilitação Académica (HA) será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os
seguintes critérios:
a) Doutoramento 20 valores
b) Mestrado 16 valores
c) Licenciatura 14 valores
6.3. A propósito da Habilitação Académica (HA), apenas será considerado o grau académico
completo e certificado. O posto de trabalho em referência observa o fixado no n.º 1 do artigo 34.º da
LTFP, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, pelo que no
presente procedimento não haverá lugar à substituição do nível habilitacional por formação ou por
experiência profissional
7. Relativamente à Formação Profissional (FP), será valorada até ao limite de 20 valores e serão
consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação,
seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) que se relacionem,
pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências
necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata
7.1. Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento Formação Profissional (FP), será utilizada
a seguinte escala:
Igual ou superior a 150 horas 20 valores
Entre 135 a 149 horas 19 valores
Entre 120 a 134 horas 18 valores
Entre 105 a 119 horas 17 valores
Entre 90 a 104 horas 16 valores
Entre 75 a 89 horas 15 valores





Entre 60 a 74 horas	14 valores	
Entre 45 a 59 horas 13 valore		
Entre 30 a 44 horas 12 valore		
Entre 15 a 29 horas 11 valore		
Entre 1 a 14 horas	10 valores	
Sem formação 0 valores		
7.2. Quando a duração das ações de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em		
"Dias" será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das ações de formação e		
aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "S	emanas" será considerada a duração de trinta e	
cinco horas por semana		
7.3. Só serão consideradas as ações de formaç	ção e aperfeiçoamento profissional devidamente	
comprovadas		
8. No elemento Experiência Profissional (EP)	, que será valorado até ao limite de 20 valores, o	
júri atenderá ao percurso profissional do candidato	enquanto integrado em carreiras com graus de	
complexidade 3 ou 2 (PPGC), e à relevância da ex	periência adquirida (REA), os quais constituem	
indicadores importantes para avaliar as competâncias	1011	
marcadores importantes para avairar as competencias	s detidas pelos candidatos	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera	Social includes A Notice and Control of the Control	
•	á desdobrada em subelementos, de acordo com a	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera	á desdobrada em subelementos, de acordo com a	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: <b>EP</b> = <b>PPGC</b> + <b>REA</b> , em que:	á desdobrada em subelementos, de acordo com a	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: <b>EP</b> = <b>PPGC</b> + <b>REA</b> , em que: <b>EP</b> = Experiência profissional;	á desdobrada em subelementos, de acordo com a	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: <b>EP</b> = <b>PPGC</b> + <b>REA</b> , em que: <b>EP</b> = Experiência profissional; <b>PPGC</b> = Percurso profissional e graus de complexid	á desdobrada em subelementos, de acordo com a	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida	a desdobrada em subelementos, de acordo com a de;	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida8.2. Relativamente ao subelemento Percurso p	a desdobrada em subelementos, de acordo com a de;	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida8.2. Relativamente ao subelemento Percurso p será da execução de atividades inerentes ao posto de	ade;	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida8.2. Relativamente ao subelemento Percurso p será da execução de atividades inerentes ao posto de presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato	ade;	
8.1. Assim, a Experiência Profissional (EP) sera fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida8.2. Relativamente ao subelemento Percurso p será da execução de atividades inerentes ao posto de presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato	ade;	
fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida	ade;	
fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida será da execução de atividades inerentes ao posto de presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato funcional, com a pontuação máxima de 17 valores e  Percurso profissional e graus de complexidade Sem experiência em atividades inerentes ao posto do presente Ata, e a pontuação máxima de 17 valores e	desdobrada em subelementos, de acordo com a de;	
fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida será da execução de atividades inerentes ao posto de presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato funcional, com a pontuação máxima de 17 valores e  Percurso profissional e graus de complexidade Sem experiência em atividades inerentes ao posto 3 ou 2 – 0 valores Até 1 ano e 0 dias em atividades inerentes ao	de desdobrada em subelementos, de acordo com a de;	
fórmula seguinte: EP = PPGC + REA, em que: EP = Experiência profissional; PPGC = Percurso profissional e graus de complexid REA = Relevância da experiência adquirida será da execução de atividades inerentes ao posto de presente Ata, e enquanto realizadas pelo candidato funcional, com a pontuação máxima de 17 valores e  Percurso profissional e graus de complexidade Sem experiência em atividades inerentes ao posto do presente Ata, e a pontuação máxima de 17 valores e	desdobrada em subelementos, de acordo com a de;	



40 m

De 1 ano e 1 dia até 2 Anos e 0 dias em atividades	De 1 ano e 1 dia até 2 Anos e 0 dias em
inerentes ao posto de trabalho, de grau de	atividades inerentes ao posto de trabalho, de
complexidade funcional 3 – 11 valores	grau de complexidade funcional 2 – 9 valores
De 2 anos e 1 dia até 3 Anos e 0 dias em atividades	De 2 anos e 1 dia até 3 Anos e 0 dias em
inerentes ao posto de trabalho, de grau de	atividades inerentes ao posto de trabalho, de
complexidade funcional 3 – 12 valores	grau de complexidade funcional 2 – 10 valores
Por cada ano completo a mais em atividades	Por cada ano completo a mais em atividades
inerentes ao posto de trabalho, de grau de	inerentes ao posto de trabalho, de grau de
complexidade funcional 3, acresce 1 valor até ao	complexidade funcional 2, acresce 1 valor até
limite máximo de 17 valores.	ao limite máximo de 17 valores.

As tabelas são somativas, não podendo exceder a valoração máxima de 17 valores. ---------8.3. Relativamente ao subelemento Relevância da experiência adquirida (REA), será considerada a realização pelo candidato de qualquer das tarefas de especial relevo a seguir descritas e pontuará cada uma delas, valorizando apenas o tipo de tarefa e não o seu número, por se entender mais relevante o facto do que a sua eventual repetição como aspeto qualificador para o efeito do presente recrutamento, com a pontuação máxima de 3 valores: ----a) Colaboração na elaboração de proposta(s) de plano anual de formação de uma dada entidade - 0,5 valores ----b) Coordenação de grupos de trabalho ou equipas de projeto – 0,5 valores ----c) Participação, enquanto coordenador ou formador, em campanhas ou ações de sensibilização ou de divulgação junto da população em geral ou de públicos-alvo específicos; -0,5 valores ----d) Representação do serviço em reuniões e grupos de trabalho – 0,5 valores ----e) Elaboração de conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos – 0,5 valores ----f) Exercício da atividade de formador com certificação – 0,5 valores ---------- 9. Avaliação de Desempenho (AD): Apenas será considerada a avaliação de desempenho relativa aos últimos dois ciclos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. ---------- Para apuramento final do item respeitante à Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética simples das classificações quantitativas atribuídas nos últimos dois ciclos de avaliação e quadruplicá-la. ---------- No caso de ausência de avaliação de desempenho, por razões não imputáveis ao candidato, deverá atribuir-se 10 valores. ---------10. Ainda a propósito da Avaliação Curricular, será criado um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante (Anexo I).-----



Ma

#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

----- 11. Relativamente à Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30% para os candidatos previstos no ponto 3.1 supra e 30% para os candidatos previstos no ponto 3.2 supra – que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, atendendo aos objetivos e valoração da entrevista, alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro - realizada pelo júri, serão apreciados os fatores "sentido crítico", "motivação", "expressão e fluência verbais na língua portuguesa", os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores: -----EPS= (SC+ MTV + EFVLP) / 3, -----Em que: -----EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----SC = Sentido Crítico -----MTV = Motivação -----EFVLP = Expressão e Fluência Verbais na língua portuguesa ----------- SENTIDO CRÍTICO ---------- 11.1. Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como, o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este fator serão estabelecidos os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: ------

	Valores
1º nível – Análise crítica das situações muito apropriada, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	20
2º nível – Análise crítica das situações apropriada, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	16
3º nível – Análise crítica das situações aceitável, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos quase sempre adequados.	12
4º nível – Insuficiente análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	8



# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL



SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5º nível – Não demonstrou capacidade de análise crítica e de argumentação.	4
MOTIVAÇÃO	
11.2. Na motivação, o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência o	
interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifesta	
é necessária para o desempenho da função. Quanto a este fator, serão estabelecido	
apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:	
	Valores
1º nível – Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
2º nível – Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
3º nível – Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12
4º nível – Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
5º nível - Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4
EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAIS NA LÍNGUA PORTUGUESA	edir o nível eza, precisã s de apreciaç
	Valores
1º nível - Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-	
se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa	20
e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a	
linguagem não-verbal de modo muito adequado.	
2º nível – Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente.	
Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e conviçção, com	16

adequada utilização da linguagem não-verbal.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3º nível - Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma	
linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e	12
raramente hesita nas respostas. Utiliza a linguagem não-verbal de forma aceitável.	
4º nível – Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro	
e percetível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo	8
monocórdico e não demonstra autoconfiança.	
5º nível - Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da	
clareza e da concisão. Frequentemente, emprega incorretamente o vocabulário e/ou	4
comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	

11.4. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 60 minutos
11.5. Para as avaliações da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos serão utilizadas
fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (Anexo
II)
11.6. O júri resolveu, ainda, criar um modelo de ficha de ordenação final anexo à presente ata, de
que faz parte integrante (Anexo III).
12. De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente
procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente
ata de que faz parte integrante (Anexo IV).
As deliberações do júri são tomadas por maioria e sempre por votação nominal
Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se
lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme, pelo que vai, em consequência, ser
assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados

2200 00

A Presidente

(Dorita Mendonça)

Os Vogais

(Cora Maria Gonçalves Teixeira)

(Helena Raquel Correia Brazão de Castro)